



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 06 março de 2025

Ano XIX

nº 2980



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.195, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários da Administração Direta e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Pública Municipal da Administração Direta que efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não tributários ou firmarem termo de confissão de dívida para pagamento parcelado, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os débitos tributários e não tributários de que trata a presente Lei são os considerados vencidos até o ano fiscal de 2024, ou seja, 31/12/2024, e que tenham valor igual ou superior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), os quais poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes, permanecendo como fator de atualização dos débitos o índice relativo ao INPC, com os seguintes descontos nos juros e multas:

- I - 100% (cem por cento) para pagamento à vista;
- II - 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;
- III - 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- IV - 0% (zero por cento) para parcelamentos acima de 12 (doze) parcelas.

Art. 3º Os contribuintes e devedores com débitos inferiores a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que confessarem seus débitos, poderão firmar termo de parcelamento para pagamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, de forma mensal, podendo ser concedidos os seguintes descontos nos juros e multas:

- I - 100% (cem por cento) para pagamento à vista;
- II - 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;
- III - 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 8 (oito) parcelas;
- IV - 0% (zero por cento) para parcelamentos acima de 8 (oito) parcelas.

Art. 4º Os benefícios previstos nos arts. 2º e 3º serão estendidos aos contribuintes e devedores cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito.

§ 1º O parcelamento efetuado nos termos desta Lei abrangerá o principal, juros, multa, atualização monetária e demais encargos previstos em lei ou contrato, apurados à época de sua concessão, inclusive aquele constituído somente de multa isolada por descumprimento de obrigação tributária acessória.

§ 2º O parcelamento concedido deverá ser pago mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, a partir da data do deferimento do requerimento, sem prazo de carência, sendo que cada parcela não terá valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

§ 3º O não cumprimento do referido termo de parcelamento, nos termos desta Lei, com atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou por 02 (duas) parcelas alternadas, ensejará a perda dos benefícios de redução de juros e multa moratória, hipótese em que o débito voltará aos valores confessados e revestir-se-á de aptidão para a imediata execução fiscal a ser promovida pelo Município.

§ 4º As reduções ou descontos de que trata esta Lei não se acumulam com outros previstos na legislação tributária em razão da data de pagamento, nem com qualquer outro benefício de mesma natureza.

§ 5º O crédito tributário de que trata este artigo será atualizado até a data do efetivo parcelamento.

§ 6º Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as importâncias já recolhidas.

§ 7º Os contribuintes que parcelarem seus débitos terão certidão positiva com efeito de negativa, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias, somente após o pagamento da 1ª (primeira) parcela, que deverá ser efetuado no ato de deferimento do requerimento.

Art. 5º O parcelamento ficará sem efeito, motivando a antecipação de todas as parcelas vincendas, quando:

- I - em se tratando de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, houver venda do imóvel sobre o qual tenham recaído as dívidas parceladas e ainda não vencidas, quando, inclusive, a liquidação do saldo remanescente deverá preceder à respectiva transmissão do bem;

II - em qualquer caso, houver declaração de falência ou recuperação judicial;

III - houver inadimplência no pagamento das parcelas.

Parágrafo único. O não cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta Lei implica desistência e cancelamento automático, com restabelecimento pleno da dívida e restauração das deduções eventualmente concedidas, subtraídos os valores pagos.

Art. 6º O pedido de parcelamento importa confissão irrevogável e extrajudicial do débito e implica expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência em relação àqueles já interpostos.

Art. 7º O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito parcelado.

Art. 8º Os créditos objeto de parcelamentos pretéritos efetivados antes da vigência desta Lei poderão, uma única vez, no interesse e conveniência do contribuinte, ser objeto de novo parcelamento, observados os critérios, limites e condições desta Lei, consolidando-se o saldo devedor atualizado na data do requerimento do novo parcelamento.

Art. 9º Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão do benefício de que trata esta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, se for o caso.

Art. 10 Às dívidas tributárias já prescritas dar-se-á a respectiva baixa no sistema e, por consequência, não poderá haver recusa à emissão de certidão negativa de débito (CND).

Art. 11 Os contribuintes e devedores da Fazenda Municipal poderão utilizar-se dos benefícios desta Lei até 31 de agosto de 2025.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.196, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2024, na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), visando à suplementação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	06 - Bloco de Investimentos		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.309 - Promover ao TFD – Tratamento Fora do Domicílio		
Elemento	4.4.90.52.00 .00 Equipament os e Material Permanente	Fonte de Recursos: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 268.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será(ão) utilizado(s) como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 06 março de 2025

Ano XIX

nº 2980

I - Fonte de Recursos: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
II - Total Geral: R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.197, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2024, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), visando à suplementação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	05 - Bloco de Vigilância		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.327 - Promover a Vigilância Epidemiológica		
Elemento	4.4.90.52.00.00	Fonte de Recursos: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 320.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será(ão) utilizado(s) como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
II - Total Geral: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.198, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2024, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	26 - Secretaria Municipal de Cultura		
Subunidade	04 - Fundo Municipal Preservação Patrimônio Cultural		
Função	13 - Cultura		
Subfunção	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Programa	4095 - Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/Atividade	2.588 - Incentivo Cultural Lei Aldir Blanc		
Elemento	3.3.90.48.00.00	Fonte de Recursos: 2719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Valor: R\$ 264.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	26 - Secretaria Municipal de Cultura		
Subunidade	04 - Fundo Municipal Preservação Patrimônio Cultural		
Função	13 - Cultura		
Subfunção	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Programa	4095 - Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/Atividade	2.588 - Incentivo Cultural Lei Aldir Blanc		

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será(ão) utilizado(s) como fonte de recurso(s) o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Federal nº 14.399/2022;
II - Total Geral: R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.846, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a aposentadoria do(a) servidor(a) Vanderley Rodrigues da Costa.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica o(a) servidor(a) JOSÉ LEITE FILHO, matrícula 2860, ocupante do cargo de DENTISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aposentado(a) por tempo de contribuição, conforme art. 40 da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08/2005, Lei Municipal nº 196/99 e Lei Federal nº 9.876/99 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 28/02/2025.

Monte Carmelo/MG, 28 de fevereiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 06 março de 2025

Ano XIX

nº 2980



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14.821, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Faz exoneração a pedido de servidor(a)."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, BRENDA GABRIELA FERREIRA SOUTO, matrícula 442726, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 28/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 28 de fevereiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14.822, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Faz exoneração a pedido de servidor(a)."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CAROLINA TEIXEIRA CARDOSO, matrícula 443021, ocupante do cargo de MÉDICO SAÚDE PÚBLICA, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 28/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 28 de fevereiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14.823, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Exonera servidor(a) que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



Art. 1º Exonerar FRANCISCO DE SOUZA AGUIAR NETO, matrícula 440716, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, surtindo seus efeitos em 28/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 28 de fevereiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14.824, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Exonera servidor(a) que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KAROLINA COSTA ARRUDA, matrícula 442510, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, surtindo seus efeitos em 28/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 28 de fevereiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL. Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o(a) Agente Cultural Vanessa Pereira Sousa, inscrito(a) no CPF sob o n.º 070.***-80. **Objeto:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CULTURA VIVA. **Valor:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **Vigência:** 26 de fevereiro de 2025 a 25 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 26 de fevereiro de 2025. **André Neves Faleiros.**

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL. Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o(a) Agente Cultural Estefânia Farias da Silva, inscrito(a) no CPF sob o n.º 707.***-00. **Objeto:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Oficinas Vivas: Arte e Inclusão em Monte Carmelo. **Valor:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **Vigência:** 26 de fevereiro de 2025 a 25 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 26 de fevereiro de 2025. **André Neves Faleiros.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 06 março de 2025

Ano XIX

nº 2980

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL. Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o(a) Agente Cultural Lecio Reis Manoel Rodrigues, inscrito(a) no CPF sob o nº 078.***-18. **Objeto:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Show Ondas Insuráveis. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência:** 27 de fevereiro de 2025 a 26 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. **André Neves Faleiros.**

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL. Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o(a) Agente Cultural Diego Herbert de Souza Alves, inscrito(a) no CPF sob o nº 112.***-14. **Objeto:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Introdução à Fotografia. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência:** 27 de fevereiro de 2025 a 26 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. **André Neves Faleiros.**

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL. Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o(a) Agente Cultural Rogéria Tayná de Magalhães, inscrito(a) no CPF sob o nº 087.***-18. **Objeto:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Boneca de Retalhos – Brilho Negro. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência:** 27 de fevereiro de 2025 a 26 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. **André Neves Faleiros.**

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL. Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o(a) Agente Cultural Bruno de Jesus Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 142.***-75. **Objeto:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural SOM DE DENTRO. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência:** 27 de fevereiro de 2025 a 26 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. **André Neves Faleiros.**

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL. Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o(a) Agente Cultural Criziomar Alves de Oliveira Junio, inscrito(a) no CPF sob o nº 132.***-96. **Objeto:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural THEMIS CULTARAE: Conhecimento Liberta. **Valor:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **Vigência:** 27 de fevereiro de 2025 a 26 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. **André Neves Faleiros.**

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL. Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o(a) Agente Cultural Marcos Gama de Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº 096.***-27. **Objeto:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Beleza é Diversidade. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência:** 27 de fevereiro de 2025 a 26 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. **André Neves Faleiros.**

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL. Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o(a) Agente Cultural Arthur Roberto Almeida Araújo, inscrito(a) no CPF sob o nº 102.***-75. **Objeto:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Melodias da Vida: Conectando Gerações. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência:** 27 de fevereiro de 2025 a 26 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. **André Neves Faleiros.**

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL. Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por meio da

Secretaria Municipal de Cultura, e o(a) Agente Cultural Maykon Cesar Loures Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 118.***-10. **Objeto:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Vozes da Terra: Memórias Vivas dos Povos Tradicionais de Monte Carmelo. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência:** 27 de fevereiro de 2025 a 26 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. **André Neves Faleiros.**

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL. Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o(a) Agente Cultural José Carlos Domingos, inscrito(a) no CPF sob o nº 242.***-04. **Objeto:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Moçambique Nego Talo. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência:** 27 de fevereiro de 2025 a 26 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. **André Neves Faleiros.**

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL. Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o(a) Agente Cultural Sandra Maria Martins, inscrito(a) no CPF sob o nº 498.***-00. **Objeto:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural SANDRA ARTESÃ – CROCHETANDO A NEGRITUDE, BORDANDO PRA VIDA. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência:** 27 de fevereiro de 2025 a 26 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. **André Neves Faleiros.**

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL. Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o(a) Agente Cultural Sibeli Maria dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 003.***-70. **Objeto:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Maderanato. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência:** 27 de fevereiro de 2025 a 26 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. **André Neves Faleiros.**

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL. Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o(a) Agente Cultural Sean Luis de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 397.***-06. **Objeto:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Sean Blues Rock. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência:** 27 de fevereiro de 2025 a 26 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. **André Neves Faleiros.**

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL. Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o(a) Agente Cultural Délcio José Soares, inscrito(a) no CPF sob o nº 491.***-53. **Objeto:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Teatro vai à escola (Oficinas de Teatro). **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência:** 27 de fevereiro de 2025 a 26 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. **André Neves Faleiros.**

EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL. Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o(a) Agente Cultural Isaias Gama de Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº 056.***-00. **Objeto:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Música contra fome. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência:** 27 de fevereiro de 2025 a 26 de agosto de 2025. **Data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. **André Neves Faleiros.**

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
RESPONSÁVEL: KAMILLE VITORIA DE MELO
FERREIRA
TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380
ACESSO: www.montecarmelo.mg.gov.br